



**CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)**  
**Ata da 83ª reunião, realizada em 6 de dezembro de 2018**

1 Em 6 de dezembro de 2018, reuniu-se extraordinariamente a Câmara  
2 Técnica Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos  
3 Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os  
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Breno Esteves  
6 Lasmar, representante da SEMAD. Representantes do poder público  
7 estadual: Lívia Regina Baptista Gamboge Reis, da Agência Reguladora de  
8 Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado  
9 de Minas Gerais (Arsae); Luciano José Alvarenga, do Ministério Público do  
10 Estado de Minas Gerais (MPMG). Representante do poder público  
11 municipal: Antônio Geraldo de Oliveira, da Prefeitura Municipal de  
12 Patrocínio; Rodrigo José Gonçalves, da Prefeitura Municipal de Betim.  
13 Representantes dos usuários de recursos hídricos: Denise Bernardes Couto,  
14 da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos  
15 Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado  
16 de Minas Gerais (Faemg); Denes Martins da Costa Lott, do Instituto  
17 Brasileiro de Mineração (Ibram). Representantes da sociedade civil: Helena  
18 Lúcia Menezes Ferreira, do Conselho Regional de Biologia (CRBio); Gustavo  
19 Tostes Gazzinelli, do Instituto Guaicuy – SOS Rio das Velhas. **Assuntos em**  
20 **pauta. 1) ABERTURA.** O presidente Breno Esteves Lasmar declarou aberta  
21 a 83ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal. **2) COMUNICADOS**  
22 **DOS CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **DELIBERAÇÕES. 3)**  
23 **APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE AGENDA DAS REUNIÕES DA CTIL**  
24 **PARA O ANO DE 2019. Apresentação: SEMAD.** Aprovada por  
25 unanimidade a agenda de reuniões da Câmara Técnica Institucional e Legal  
26 para o ano de 2019 nos termos da proposta apresentada pela SEMAD. **4)**  
27 **CONVALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CURSOS**  
28 **DE ÁGUA DA UPGRH DO RIO DAS MORTES (GD2). Retorno de vista:**  
29 **Fiemg e Fonasc. Apresentação: IGAM.** Aprovada por maioria a  
30 convalidação da proposta de enquadramento dos cursos de água da  
31 UPGRH do Rio das Mortes (GD2) nos termos apresentados pelo IGAM, com  
32 voto contrário do Instituto Guaicuy. Declaração de voto - Conselheiro  
33 Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu quero registrar voto contrário e a minha  
34 indignação com a condução desse debate.” A CTIG aprovou ainda, por  
35 unanimidade, recomendação ao Conselheiro Estadual de Recursos Hídricos  
36 para que recomende ao Comitê que promova a atualização do seu  
37 enquadramento dentro do universo de revisão do plano previsto para 2024.

38 Essa recomendação deverá ser inserida na deliberação de convalidação da  
39 proposta de enquadramento a ser submetida ao Plenário do CERH. A  
40 Câmara deliberou ainda por unanimidade solicitação ao IGAM para que  
41 providencie as informações solicitadas pelo conselheiro Gustavo Tostes  
42 Gazzinelli e envie aos membros da CTIL para fins de atualização. Prazo:  
43 primeiro semestre de 2019. Fundamentação do pedido de informações  
44 (manifestações ocorridas antes da votação da convalidação da proposta de  
45 enquadramento nesta sessão). Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Em  
46 parte (a apresentação do IGAM) respondeu à questão que eu tinha feito,  
47 mas na última reunião em que nós tratamos desse assunto eu falei que a  
48 minha preocupação não era só com a classe 3. Eu mostrei vários trechos de  
49 cursos d’água que foram classificados na classe 2 em que a maior parte dos  
50 contribuintes era classe 2 e que eu não estava entendendo por que era  
51 classe 2, se a maior parte dos contribuintes era classe 1. Qual era o fator de  
52 causa que é explicado no plano do enquadramento como sendo a razão, se  
53 aqueles fatores ainda continuavam. E nesse sentido eu solicitei claramente à  
54 Maria de Lourdes que pudessem ser consultados a Copasa ou as prefeituras  
55 ou a Arsae. Eu pedi isso de forma muito clara, por isso até copieei na minha  
56 mensagem essas entidades para que pudessem nos informar se continuava  
57 daquele mesmo jeito, principalmente no que toca a povoados, a algum  
58 gerador de efluentes, que não seja necessariamente o uso humano, e que  
59 não sabemos o estado da arte deles. Nesse sentido, a exposição não  
60 resolveu essa questão que eu fiz, porque só pegou o curso principal, que é o  
61 rio das Mortes. E eu não entendi, ainda não sei. Eu acho que nós não  
62 estamos só discutindo a questão da forma, porque isso chegou aqui com  
63 quatro anos de atraso, pelo menos. Já vai para cinco anos. Sendo que o  
64 levantamento foi feito em 2011/2012. Foi consolidada no final de 2013 a  
65 aprovação, mas, de fato, o estudo, o levantamento das informações, foi feito  
66 em 2011/2012, o que aumenta ainda esse horizonte. Então, infelizmente, eu  
67 lamento porque vocês poderiam ter feito a consulta aos órgãos que nós  
68 sugerimos. O dado usado do atlas de saneamento é de 2013, quer dizer, o  
69 ano da aprovação, então não atualiza praticamente nada no que concerne a  
70 isso. Vocês reconhecem que não têm dados primários, mas deixaram de  
71 consultar quem poderia eventualmente ter. Então eu gostaria que ficasse  
72 registrada em ata essa minha fala toda, porque eu acho que o IGAM não fez  
73 o que tinha que ter feito para fazer a justificativa. Eu acho que o IGAM não  
74 fez o que tinha que ter feito, não fez o para casa, e está querendo consolidar  
75 aqui um ato baseado em informações desatualizadas, à exceção dessas do  
76 rio das Mortes que foram apresentadas, de 2017/2018 e 2016/2017,  
77 atualizadas. Ainda que tenha tido um trimestre em que não tenha havido  
78 coleta, tudo bem. Agora as outras informações que eu pedi, e eu fui muito  
79 explícito na reunião, pedi para mostrar o mapa, indiquei os trechos, dei  
80 exemplos, e não foi feito.” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Nós fizemos

81 uma consulta – como foi exposto na última reunião e agora retornando a  
82 matéria – à nossa Procuradoria, que sinalizou claramente para nós que o  
83 objeto da discussão aqui não é de caráter técnico no sentido de avançar em  
84 dados qualiquantitativos do subsídio ao enquadramento. O objeto da  
85 discussão aqui se resume realmente à forma, porque é uma convalidação de  
86 um ato jurídico que foi realizado sob uma forma que não era a proposta  
87 adequada e que neste momento estaria retornando para fazer o ajuste da  
88 forma para uma deliberação normativa. Por essa razão é que o IGAM  
89 entendeu que o atendimento aos critérios técnicos que haviam sido  
90 solicitados desvirtuaria o objeto da discussão, uma vez que nós traríamos  
91 para uma discussão questões que, inclusive, deveriam ser submetidas ao  
92 próprio Comitê, que é o responsável pela elaboração de sua proposta de  
93 enquadramento, e não ao CERH. Então, por essa razão e por respeitar a  
94 decisão colegiada do Comitê, nós estaremos fazendo um ajuste de forma  
95 através da convalidação. Esse é o motivo pelo qual os dados que haviam  
96 sido solicitados não integraram o processo neste momento, porque se  
97 estaria fugindo do objeto da discussão.” Conselheiro Gustavo Tostes  
98 Gazzinelli: “Isso é falta de vontade de fazer, porque quando se pede para a  
99 Procuradoria fazer o que é obrigação é porque está querendo não fazer. E  
100 eu conheço procuradorias, muitas vezes elas dão pareceres muito bons e  
101 outras vezes dão o parecer que é mais, vamos dizer assim, desejado pela  
102 casa. Sempre você tem justificativa, não venha falar que é só forma, porque  
103 existe um princípio da administração pública que se chama efetividade,  
104 eficácia, eficiência. Se o IGAM não teve nem eficácia nem efetividade nem  
105 eficiência ao segurar um processo que foi aprovado em 2013 e só está  
106 sendo julgado no final de 2018, acabou esse papo de forma. Então o que eu  
107 coloquei aqui é até para nós termos eficácia, eficiência e efetividade na  
108 nossa posição de aprovar um instrumento legal, que vai consolidar uma  
109 situação na Bacia. Eu concordo, não sou contra o enquadramento, até para  
110 melhorar as coisas, mas vai me desculpar, isso é uma desculpa esfarrapada,  
111 que eu não aceito como conselheiro e muito menos como cidadão.”  
112 Presidente Breno Esteves Lasmar: “Eu respeito a sua opinião, acredito que  
113 você compreenda que nós, como órgão público de Estado, somos  
114 submetidos às determinações e aos pareceres vinculantes da Advocacia  
115 Geral do Estado.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Então eu gostaria  
116 que vocês mandassem para mim a consulta que vocês fizeram à  
117 Procuradoria e a resposta que eles fizeram para vocês.” Presidente Breno  
118 Esteves Lasmar: “Está no processo.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli:  
119 “Eu não vi. Eu não estou falando que vocês não podem fazer isso, eu quero  
120 a consulta que diz que vocês não podem fazer isso que nós solicitamos.”  
121 Presidente Breno Esteves Lasmar: “O parecer jurídico que está no processo  
122 delimita o objeto da discussão do ponto de pauta, que coloca a convalidação  
123 do ato.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Por que nós somos

124 conselheiros então?” Presidente Breno Esteves Lasmar: “Em uma Câmara  
125 Institucional e Legal nós não temos competência para analisar técnica de  
126 enquadramento.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Como conselheiro  
127 eu tenho mais competência do que a Procuradoria aqui dentro.” Presidente  
128 Breno Esteves Lasmar: “Senhores conselheiros, a exposição feita pela  
129 Procuradoria trouxe a limitação da discussão que nós poderemos tratar.  
130 Caso os senhores conselheiros queiram, nós podemos retomar a discussão  
131 em cima do parecer da Procuradoria, apresentá-lo novamente, expor mais  
132 uma vez por que estamos tentando limitar a discussão ao objeto que foi  
133 orientado. Este momento é da forma. A qualquer conteúdo técnico cabe  
134 questionamento e dúvida no âmbito do Conselho. Existe a Câmara Técnica  
135 apropriada para isso, que é a CTIG, que trata de instrumento de gestão e  
136 enquadramento. E o Plenário do CERH, que é a instância que vai deliberar e  
137 decidir se aprova ou não. Essa matéria já foi aprovada pelo Plenário do  
138 CERH. O CERH já aprovou o enquadramento do GD1 e do GD2. O que  
139 ocorre é que a forma que foi aprovada pelo CERH não obedeceu a regra que  
140 determinava que tinha que ser uma deliberação normativa. Foi aprovado  
141 sobre outro formato e não como deliberação normativa, o que trouxe de volta  
142 a matéria a essa discussão, porque senão nem precisaria retornar. O que  
143 trouxe de volta essa discussão foi que se identificou esse problema, esse  
144 vício, e a Procuradoria, ao analisar, verificou que esse vício é sanável, por  
145 meio de um ato, que é a convalidação, e propôs a esta Câmara esse ato de  
146 revisão fazendo uma convalidação do processo, aprovando sob a forma de  
147 uma deliberação normativa. Se esta Câmara assim entender e recomendar  
148 ao CERH, virá uma proposta de deliberação normativa que vai convalidar  
149 esse processo para que tenha a forma jurídica adequada. E todo o conteúdo  
150 que foi objeto de aprovação desde 2014, todos os efeitos são permanentes e  
151 válidos. Então nós vamos apenas convalidar a forma do ato jurídico e fazer  
152 com que a decisão do Comitê, juntamente com a decisão do CERH, seja  
153 mantida. Foi aprovado na reunião de 16 de setembro de 2014, na reunião nº  
154 89 do Conselho Estadual. Cabe discussão técnica? Sim? Aonde? Primeiro  
155 no Comitê, que é quem faz a proposta do enquadramento. Se a proposta do  
156 enquadramento precisa ser revisada, se tem que ter alguma adequação  
157 porque, por algum motivo, identificou-se que ela pode ser melhor, isso tem  
158 que ser feito no Comitê. Para que, uma vez aprovado no Comitê, isso seja  
159 novamente trazido ao CERH, e o CERH possa dar sequência na sua forma  
160 de condução. É só uma questão de competência legal. Nós estamos em  
161 uma Câmara Técnica Institucional e Legal que tem uma limitação de  
162 competência. Se entrarmos, por exemplo, em detalhe técnico de  
163 enquadramento, vamos estar entrando na competência da CTIG, que é a  
164 Câmara Técnica que tem essa competência.” Conselheiro Gustavo Tostes  
165 Gazzinelli: “Presidente, vai me desculpar, mas eu acho o seguinte. Qualquer  
166 coisa que a CTIL trouxer aqui e que eu sinta que de alguma forma fere a

167 legalidade do ato, qualquer coisa, inclusive de ordem técnica, eu posso  
168 questionar como membro da Câmara Técnica Institucional e Legal. O  
169 enquadramento de um rio tem uma duração. Nós estamos aprovando aqui  
170 um enquadramento sem sabermos que providências foram tomadas entre os  
171 seis anos, quando foi feito o estudo e os dias de hoje, para analisarmos se  
172 de fato esse enquadramento atende ao seu objetivo. Então não podemos  
173 meramente ir por uma linha de definição só de forma sem entrar nesse  
174 mérito. Qual é a função da lei? A função da lei é dar uma segurança para a  
175 sociedade de que uma determinada matéria que ela está regulando tem um  
176 princípio de funcionamento minimamente baseado na justiça. A função da lei  
177 é fazer justiça, é evitar que os iguais se conflitem diante de uma realidade  
178 em que muitas vezes a lei evita entrar nela, e as pessoas tenham que  
179 resolver por suas próprias vias. Então a função da lei é essa, é estabelecer  
180 uma ordem jurídica, digamos assim. Nós estamos aprovando um  
181 enquadramento que eu não estaria aqui esperneando e clamando por  
182 justiça, competência técnica e zelo, inclusive, se essa lei tivesse sido  
183 aprovada na época em que foi feita. Mas passaram-se seis anos. Em vários  
184 casos no passado, bastavam cinco anos, e já se estava fazendo uma  
185 revisão da norma. A revisão da norma se faz de que forma? Avaliando os  
186 dados que levaram a fazer um enquadramento, os dados da realidade, do  
187 diagnóstico, do prognóstico que você usou para fazer uma proposta de  
188 classificação. Então o problema aqui é exclusivamente esse. Cabe ao  
189 Estado zelar pelo meio ambiente. Cabe à FEAM, em grande parte, a Agenda  
190 Marrom. O que está na Agenda Marrom que está fazendo com que o trecho  
191 de um curso d'água que aqui está se propondo como classe 2, quase todo  
192 ele recebendo contribuição de efluentes classe 1, passe a ser classe 2? O  
193 que está causando isso? Já que nós somos um sistema integrado de gestão  
194 ambiental e de recursos hídricos, qual a providência que essa aprovação  
195 hoje, por exemplo, ou amanhã, pelo CERH, vai trazer para o Estado tomar  
196 as providências que são da sua competência? Ou nós simplesmente  
197 aprovamos o enquadramento, damos o ok para quem está poluindo o rio,  
198 jogando esgoto, orgânicos etc. e está tudo bem. É isso aí? É esse o nosso  
199 papel? Aí eu pergunto. Dentro da legalidade, dentro das obrigações do  
200 Estado, nós estamos aqui só para bater um carimbo ou isso vai ter alguma  
201 implicação para o próprio Estado? Para ele tomar providências, para chegar  
202 a quem está poluindo e meter uma multa se for necessário. Eu estou falando  
203 é da situação do rio, importante, que é o rio das Mortes. Então eu quero  
204 saber quais as consequências. Já que está se cobrando um monte de coisa  
205 aqui de forma, de uma forma extemporânea, então vamos atentar para a  
206 forma em todos os seus sentidos. Eu gostaria de fazer essa indagação para  
207 a Procuradoria, para você como representante do IGAM, que é o nosso  
208 presidente aqui na CTIL. Eu quero saber quais as consequências da  
209 aprovação desse enquadramento do ponto de vista da forma internamente

210 no Estado. Quais as providências que a FEAM vai tomar, quais as  
211 providências que a SEMAD vai tomar? Eu gostaria de saber.” Presidente  
212 Breno Esteves Lasmar: “O enquadramento foi aprovado pelo Conselho  
213 Estadual de Recursos Hídricos na reunião nº 89, realizada em 16 de  
214 setembro de 2014. O ponto de pauta que está em discussão não é  
215 aprovação do enquadramento, porque isso já foi matéria decidida pelo  
216 CERH e pelo Comitê de Bacia. Revisão do enquadramento só caberia ao  
217 Comitê. Até mesmo por respeito a uma decisão colegiada do Comitê eu não  
218 poderia aqui fazer qualquer tipo de adequação no enquadramento aprovado  
219 por aquele colegiado. O que está em discussão aqui é a convalidação do ato  
220 administrativo.” **5) CONVALIDAÇÃO DA PROPOSTA DE**  
221 **ENQUADRAMENTO DOS CURSOS DE ÁGUA DA UPGRH DO ALTO RIO**  
222 **GRANDE (GD1). Apresentação: IGAM.** Aprovada por maioria a  
223 convalidação da proposta de enquadramento dos cursos de água da  
224 UPGRH do Alto Rio Grande (GD1) nos termos apresentados pelo IGAM,  
225 com voto contrário do Instituto Guaicuy e as manifestações registradas no  
226 item 4 desta ata. **6) RETORNO DE BAIXA EM DILIGÊNCIA NA CTIG DA**  
227 **ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH 07/2002, QUE**  
228 **TRATA DA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS QUANTO AO**  
229 **PORTE E POTENCIAL POLUIDOR. Apresentação: Abragel.** Aprovada por  
230 unanimidade a alteração da Deliberação Normativa CERH 07/2002, que trata  
231 da classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor,  
232 nos termos em que foi disponibilizada para esta sessão. **7) MINUTA DE**  
233 **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG QUE ALTERA A DELIBERAÇÃO**  
234 **NORMATIVA CERH-MG Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002, E A**  
235 **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH-MG Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE**  
236 **2016, PARA FINS DE AJUSTE DO PRAZO DOS MANDATOS DOS**  
237 **COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS. Apresentação: IGAM.** Aprovada  
238 por unanimidade a Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que altera a  
239 Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, e a  
240 Deliberação Normativa CERH-MG nº 52, de 30 de junho de 2016, para fins  
241 de ajuste do prazo dos mandatos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, nos  
242 termos da proposta apresentada, com ajuste de redação no artigo 3º: “Art. 3º  
243 O Art. 22-B da DN CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, passa a  
244 vigorar com a seguinte redação: “Art. 22-B. Os Processos Eleitorais dos  
245 Comitês de Bacias Hidrográficas deverão ocorrer concomitantemente.  
246 Parágrafo único. Os conselheiros dos Comitês de Bacias Hidrográficas que  
247 tomaram posse no ano de 2018 terão seus mandatos prorrogados até 30 de  
248 junho de 2022.” **8) ASSUNTOS GERAIS. Conselheiro Gustavo Tostes**  
249 **Gazzinelli**: “Na reunião passada, nós fizemos aqui uma tentativa de pedido  
250 de diligência sobre a matéria relacionada à DN dos indicadores de  
251 governança, e houve um procedimento aqui, que eu até pediria que a ata da

252 reunião traga com muita clareza como foi introduzida a discussão sobre  
253 aquele item que vocês não permitiram o pedido de vista. Eu tive  
254 oportunidade de conversar com a Marília e algumas das pessoas  
255 responsáveis pela elaboração daquela proposta de DN. Até copiei alguns  
256 dos colegas aqui para terem conhecimento do encaminhamento. A Marília  
257 marcou uma reunião, nós tivemos a reunião, foi uma reunião positiva a  
258 respeito disso. Mas eu vou dizer aqui o que me foi relatado. Eu não posso  
259 dizer que foi exatamente isso que aconteceu. Primeiro a DN não foi  
260 examinada plenamente, porque a parte principal da DN era um anexo, que,  
261 segundo eu soube, sequer foi analisado pela CTIL, o que eu achei um  
262 absurdo. Quer dizer, tem uma DN em que todos os fundamentos são o  
263 anexo, e vocês não aceitaram nem a diligência nem o pedido de vista e  
264 aprovaram a DN sem analisar o anexo. É uma crítica que eu faço a todos os  
265 colegas que estavam presentes de não terem feito essa análise e aprovado  
266 sem analisar isso. A segunda coisa que eu soube é que se entrou na  
267 discussão sem que se tenha feito a aprovação da DN, com muitas vezes  
268 acontece nas discussões de que participamos. Aprova-se a DN em uma  
269 reunião e depois vai aprovando item por item. Aqui simplesmente já se  
270 entrou direto no assunto e aí configurou que já estava votando, que a  
271 matéria já estava em processo de votação, ela não estava em processo de  
272 discussão, já estava em processo de votação. E me parece que a forma  
273 como foi feita essa passagem de análise da matéria diretamente para um  
274 processo de votação item a item foi o óbice para que se pedisse vista. Então  
275 eu gostaria que sempre que se procedesse a esse tipo de encaminhamento  
276 que se pergunte antes aos conselheiros se alguém quer fazer pedido de  
277 vista. Porque um conselheiro que não tem talvez um pouco mais de malícia  
278 acha que ainda pode pedir vista. Eu acho que é o que aconteceu com o  
279 Procópio, que estava aqui nos representando. Então aconteceu isso, foi  
280 entrando no assunto, e aí já não podia se pedir vista mais. E teve o apoio,  
281 segundo eu soube, de praticamente todos os colegas, de não ter podido  
282 fazer esse pedido de vista. Eu não estou nem discutindo se podia ou não  
283 podia, mas, pelo que ele me transmitiu, a coisa foi entrando assim  
284 naturalmente, e aí já estava em processo de votação, e a Procuradoria  
285 Jurídica já falou que não podia pedir vista. Mas podia aprovar a DN sem  
286 analisar o anexo, o que eu achei também uma falha da Procuradoria. Porque  
287 ela impede o uso de um caso, de um artigo de legalidade, e fala que não  
288 pode pedir vista e depois deixa aprovar a matéria sem análise do anexo, que  
289 é a parte mais importante da proposta. Então eu gostaria de deixar  
290 registrado porque realmente eu não concordo. Se foi isso que eu relatei aqui  
291 que aconteceu, eu não posso concordar com a atitude que a CTIL teve.”  
292 Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Gazzinelli, você salvou a sua  
293 fala quando falou ‘se foi isso que aconteceu’, porque inicialmente você  
294 estava falando como se tivesse uma porção de incompetentes lá na reunião,

295 e esse tanto de absurdo que você falou. Eu não vou repetir cada item, mas  
296 nada do que ele falou é verdade. Nós analisamos o anexo e nós analisamos  
297 e modificamos a DN, e a vista não foi concedida, por interferência da  
298 procuradora, que leu lá no regulamento que uma vez discutida a matéria não  
299 cabe mais o pedido de vista. Ela deu lá o fundamento legal. Mas foi eu que  
300 presidi a reunião, com muita honra, e nós cumprimos todo esse elenco de  
301 procedimentos e diligências.” Conselheira Helena Lúcia Menezes Ferreira:  
302 “Gustavo, tem questões que, lamentavelmente, te informaram talvez de uma  
303 forma inadequada e que não é correta, a exemplo do anexo. O colega do  
304 IGAM, Morel, fez toda uma explanação conceitual, e toda a explanação  
305 vinculava não só o conteúdo da DN ao anexo. Debateu, e, terminada a  
306 apresentação, colocou em discussão. Quem tinha dúvida perguntou, e ele  
307 esclareceu. Pontuamos questões ‘por que não isso’, ‘por que foi assim’, e  
308 ele tinha resposta técnica para tudo. Então não é verdade isso, porque os  
309 anexos foram objeto de discussão e ainda com exemplos de aplicação que  
310 eles fizeram dentro da elaboração do trabalho.” Conselheiro Denes Martins  
311 da Costa Lott: “Eu estava presente como um dos conselheiros, e uma das  
312 razões questionadas por mim foi a falta de fundamentação do pedido de  
313 vista. O Procópio, que representava o Instituto Guaicuy no momento, depois  
314 de toda a discussão ele pediu. O Carlos Alberto, inclusive, reabriu a reunião  
315 – já tinha encerrado a reunião – para manifestação da procuradora, que  
316 expôs essa questão. A vista não foi concedida por essa razão.” Conselheira  
317 Denise Bernardes Couto: “A questão do pedido de vista não foi porque não  
318 foi deixado o Procópio pedir vista, tem uma questão regimental que deve ser  
319 cumprida. O processo de votação já tinha sido aberto. Quando processo de  
320 votação já é aberto, regimentalmente não há como pedir vista, o Regimento  
321 fala isso. O processo de votação já tinha começado. Como ia pedir vista? O  
322 Regimento fala que é proibido fazer isso quando se começa o processo de  
323 votação, e o processo de votação já tinha iniciado. Então foi mais um dos  
324 motivos pelos quais o pedido de vista do Procópio não foi aceito.”  
325 Conselheira Livia Regina Baptista Gamboge Reis: “E ele já tinha se  
326 manifestado favoravelmente.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Em  
327 nome do Instituto Guaicuy, eu peço desculpas pela minha má informação  
328 pelo que eu externei e peço que constem em ata, inclusive, as defesas dos  
329 colegas. Eu vou transmitir ao meu informante, que é o próprio Procópio, o  
330 que aconteceu aqui.” **9) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a  
331 serem tratados, o presidente Breno Esteves Lasmar agradeceu a presença  
332 de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.  
333

---

### **APROVAÇÃO DA ATA**

---

**Carlos Alberto Santos Oliveira**  
**Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal**